



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026.**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Estrutura Administrativa do Município de Baixo Guandu, instituída pela Lei Municipal nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, com vistas à modernização da organização administrativa e ao aprimoramento da eficiência da gestão pública.

A proposta contempla, inicialmente, a extinção do cargo de Superintendente Administrativo e a criação do cargo de Superintendente de Gestão e Integração, medida que se justifica pela necessidade de adequar a estrutura organizacional às atuais demandas da Administração Pública, que exigem maior integração entre órgãos, articulação de políticas públicas e coordenação estratégica das ações governamentais. A nova configuração busca promover uma atuação mais transversal, eficiente e orientada a resultados, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

Adicionalmente, o Projeto de Lei prevê a criação do cargo de Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal, de livre nomeação e exoneração, com o objetivo de fortalecer a estrutura administrativa do órgão e aprimorar a gestão das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor. A medida se mostra necessária diante da crescente complexidade das relações de consumo e da ampliação das demandas da população, exigindo maior capacidade de coordenação, planejamento e gestão de recursos.

Importante destacar que as alterações propostas observam os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando, em regra, aumento significativo de despesas, especialmente em razão da compensação decorrente da reestruturação de cargos.

Dessa forma, a presente iniciativa visa promover uma Administração Pública mais





moderna, integrada, eficiente e preparada para atender às necessidades da população, fortalecendo a capacidade institucional do Município.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
**Prefeito Municipal**





## PROJETO DE LEI Nº 50/2026

**“ALTERA A LEI Nº 3.194, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu, prevista na Lei Municipal nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Gestão e Integração, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A Seção IV do Capítulo correspondente e o art. 20 da Lei Municipal nº 3.194/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

### **Seção IV**

#### **Da Superintendência de Gestão e Integração**

**Art. 20.** *A Superintendência de Gestão e Integração é órgão superior executivo e de assessoramento, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, destinado a promover a integração entre órgãos municipais, a articulação de políticas públicas e a coordenação estratégica das ações governamentais, competindo-lhe:*

- I. *atuar no planejamento municipal de forma permanente;*
- II. *auxiliar as Secretarias Municipais na prestação de contas dos convênios municipais;*





- III. *acompanhar a aplicação de recursos públicos e demais verbas específicas destinadas ao Município;*
- IV. *acompanhar os programas, projetos e ações governamentais;*
- V. *promover a integração entre as Secretarias Municipais;*
- VI. *acompanhar as prestações de contas de verbas públicas destinadas a programas e projetos sociais;*
- VII. *propor medidas para melhoria da gestão pública e modernização administrativa;*
- VIII. *orientar tecnicamente, quando solicitado ou determinado pelo Prefeito Municipal, os órgãos da Administração quanto a procedimentos administrativos;*
- IX. *auxiliar nas atividades da Secretaria Municipal de Gabinete, visando ao regular andamento das ações administrativas e institucionais do Poder Executivo;*
- X. *acompanhar convênios, contratos administrativos, termos de parceria e acordos firmados pelo Município, observadas as competências legais dos fiscais e gestores designados;*
- XI. *acompanhar os prazos legais relativos a contratos, convênios e instrumentos congêneres;*
- XII. *monitorar o cumprimento de metas estabelecidas no plano de governo municipal, apresentando relatórios ao Prefeito;*
- XIII. *articular ações integradas entre as Secretarias Municipais, sem interferência na autonomia administrativa de cada Pasta;*
- XIV. *acompanhar processos administrativos estratégicos de interesse do Executivo Municipal;*
- XV. *emitir relatórios periódicos ao Prefeito Municipal sobre a execução administrativa e desempenho dos órgãos municipais;*
- XVI. *coordenar a elaboração de estudos técnicos para subsidiar decisões administrativas do Chefe do Poder Executivo;*





- XVII. *sugerir medidas de contenção de despesas e racionalização dos recursos públicos;*
- XVIII. *acompanhar a execução das ações administrativas dos órgãos municipais em conjunto com as Secretarias competentes;*
- XIX. *acompanhar a implementação de políticas públicas prioritárias definidas pelo Prefeito Municipal;*
- XX. *acompanhar demandas encaminhadas pelos órgãos de controle interno e externo, auxiliando no atendimento das recomendações;*
- XXI. *coordenar ações intersetoriais em situações emergenciais, sempre por determinação do Prefeito Municipal;*
- XXII. *promover a interlocução entre a Administração Municipal e entidades públicas ou privadas, quando autorizado pelo Prefeito Municipal;*
- XXIII. *exercer outras atividades correlatas de assessoramento e apoio que lhe sejam designadas pela autoridade superior.*

**Art. 3º** O § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º Órgãos de Assessoramento:**

- I. *Secretaria de Gabinete;*
  - a. *Departamento de Articulação Política;*
  - b. *Departamento de Gabinete;*
  - c. *Subsecretaria de Defesa Civil.*
- II. *Secretaria Municipal de Comunicação Social;*
  - a. *Departamento de Imprensa Municipal;*
- III. *Assessoria Jurídica;*
- IV. *Superintendência de Gestão e Integração.”*

**Art. 4º** Fica criado, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu, prevista na Lei Municipal nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, o cargo de





provimento em comissão de Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a inclusão do art. 98-A na Lei Municipal nº 3.194, de 05 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

**“Art. 98-A Compete ao Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal:**

- I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Procon Municipal;*
- II. planejar, organizar e acompanhar a execução das ações, programas e projetos desenvolvidos pelo órgão;*
- III. administrar, supervisionar e coordenar a aplicação dos recursos financeiros, orçamentários e patrimoniais destinados ao Procon Municipal, na forma da Lei Orçamentária Anual e mediante prévia autorização de autoridade ordenadora de despesa;*
- IV. supervisionar a execução orçamentária e financeira do Procon Municipal, observadas as normas legais vigentes;*
- V. zelar pela correta aplicação dos recursos destinados ao Procon, sem prejuízo a competência de outros órgãos para promover o controle interno dos recursos do Procon Municipal;*
- VI. supervisionar e exigir da autoridade competente para tanto a elaboração de relatórios financeiros, de demonstrativos contábeis e das prestações de contas relativas aos recursos do Procon;*
- VII. supervisionar a execução de convênios, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos firmados pelo Procon Municipal;*
- VIII. coordenar a gestão de pessoal lotado no Procon Municipal, quanto à organização administrativa interna;*
- IX. supervisionar o atendimento ao público e a execução das atividades de defesa do consumidor;*
- X. propor medidas de modernização administrativa e aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Procon Municipal;*





- XI. *acompanhar processos administrativos instaurados no âmbito do órgão;*
- XII. *representar o Procon Municipal, quando designado pela autoridade competente, em reuniões, audiências e eventos institucionais;*
- XIII. *manter articulação com órgãos de defesa do consumidor em âmbito municipal, estadual e federal;*
- XIV. *zelar pela guarda, conservação e controle dos bens vinculados ao Procon Municipal;*
- XV. *cumprir e fazer cumprir a legislação consumerista e normas administrativas aplicáveis ao órgão;*
- XVI. *exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior.”*

**Art. 5º** Ficam extintos os seguintes cargos:

- I. 01 cargo de Superintendente Administrativo;
- II. 01 cargo de Diretor Executivo do Procon Municipal.

**Art. 6º** O Anexo II da Lei Municipal nº 3.194/2023 passa a incluir os seguintes cargos criados:

- I. 01 cargo de Superintendente de Gestão e Integração – CC-3;
- II. 01 cargo de Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal – CC-5;

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando a sua execução condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações no organograma administrativo municipal.





**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
**Prefeito Municipal**





## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PADRÃO, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO

Cargo	Padrão	Quantitativo	Remuneração R\$
Secretário Municipal	CC-2	19	9.000,00
Procurador Geral	CC-2	01	9.000,00
Controlador Geral	CC-2	01	9.000,00
Assessor Executivo Contábil	CC-3	01	7.000,00
Assessor Executivo Financeiro	CC-3	01	7.000,00
<b>Superintendente de Gestão e Integração</b>	<b>CC-3</b>	<b>01</b>	<b>7.000,00</b>
Assessor Jurídico	CC-4	11	5.000,00
Subsecretario	CC-4	04	5.000,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	CC-5	10	4.500,00
Superintendente em Saúde	CC-5	01	4.500,00
<b>Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal</b>	<b>CC-5</b>	<b>01</b>	<b>4.500,00</b>
Ouvidor	CC-6	01	4.000,00
Coordenador de Planejamento	CC-6	12	4.000,00
Chefe de Departamento	CC-7	32	3.000,00
Assessor Técnico	CC-7	57	3.000,00
Diretor Escolar 1	CC-7-A	17	3.000,00
Diretor Escolar 2	CC-7-B	03	3.500,00
Diretor Escolar 3	CC-7-C	03	4.000,00
Conciliador Jurídico	CC-8	02	2.500,00
Assistente Técnico	CC-9	116	2.100,00
Coordenador Executivo	CC-10	81	1.800,00
Agente de Desenvolvimento	CC-11	05	1.600,00
Assessor Executivo	CC-11	306	1.600,00
Coordenador de Programas Especiais	CC-11	08	1.600,00
Coordenador de Turno	CC-11	24	1.600,00





**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ào Gabinete do Prefeito

**ANEXO – I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA O PROJETO QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que foi requerido à Secretaria Municipal de Planejamento apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a alteração na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, conforme previsto no Anexo II do projeto de lei em questão, que **criou** o cargo de “Superintendente de Gestão e Integração” com remuneração mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o





cargo de “Diretor Executivo Financeiro do Procon Municipal” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e **extinguiu** o cargo de “Superintendente Administrativo” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o cargo de “Diretor Executivo do Procon Municipal” com remuneração de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art’s. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoa cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Baixo Guandu, e no acréscimo do gasto com pessoal gerado em decorrência da alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, conforme previsto no Anexo II do aludido projeto de lei que **cria** o cargo de “Superintendente de Gestão e Integração” com remuneração mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o cargo de “Diretor Executivo Financeiro do Procon Municipal” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e **extingue** o cargo de “Superintendente Administrativo” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o cargo de “Diretor Executivo do Procon Municipal” com remuneração de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, e contemplando a alteração da estrutura administrativa do aludido projeto de Lei. O custo patronal está estimado em 16% (dezesesseis por cento), para 2026 e 20% (vinte por cento) para 2027 e 2028, em decorrência da desoneração aprovada pelo governo federal, visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2026, a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, que **cria** o cargo de “Superintendente de Gestão e Integração” com remuneração mensal de R\$ 7.000,00





(sete mil reais) e o cargo de “Diretor Executivo Financeiro do Procon Municipal” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e **extingue** o cargo de “Superintendente Administrativo” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o cargo de “Diretor Executivo do Procon Municipal” com remuneração de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), irá gerar um acréscimo na despesa com pessoal de 2026 de aproximadamente R\$ 49.240,00 correspondente ao período de 8 (oito) meses. No levantamento do valor do acréscimo no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

<b>ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES</b>			
<b>Cargos a serem criados (a)</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Nº. DE VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Superintendente de Gestão e Integração	1	7.000,00	7.000,00
Diretor Executivo Financeiro do Procon Municipal	1	4.500,00	4.500,00
<b>Total Cargos Criados (a)</b>			<b>11.500,00</b>
<b>Cargos a serem Extintos (b)</b>			
Superintendente Administrativo	1	4.500,00	4.500,00
Diretor Executivo do Procon Municipal	1	2.500,00	2.500,00
<b>Total Cargos Extintos (b)</b>			<b>7.000,00</b>
<b>TOTAL ACRÉSCIMO (C = A - B)</b>			<b>4.500,00</b>
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA			720,00
1/12 AVOS FÉRIAS			375,00
1/3 FÉRIAS			125,00
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			375,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			60,00
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS</b>			<b>6.155,00</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026 (8 meses)</b>			<b>49.240,00</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027</b>			<b>76.200,00</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2028</b>			<b>76.200,00</b>

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 121.600.352,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 50.477.370,55, resultando em um percentual de 41,51%, índice este inferior ao limite





máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 55.198.479,42, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 140.081.085,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,40% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 65.392.921,23, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 152.324.725,46, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,93% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024 o gasto total com pessoal foi de R\$ 69.136.119,11, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 170.444.874,88, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2025 o gasto total com pessoal foi de R\$ 81.474.340,32, que com base em uma receita corrente líquida ajustada para cálculos de limite de pessoal de R\$ 200.905.424,61, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,55%





limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós projetados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a alteração da estrutura administrativa que **cria** o cargo de “Superintendente de Gestão e Integração” com remuneração mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o cargo de “Diretor Executivo Financeiro do Procon Municipal” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e **extingue** o cargo de “Superintendente Administrativo” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o cargo de “Diretor Executivo do Procon Municipal” com remuneração de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2026, a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada atinja o montante de R\$ 212.959.750,05, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 88.506.328,77, contemplando a alteração da estrutura administrativa do aludido projeto de Lei e um crescimento vegetativo de 6,00% no gasto com pessoal, resultando em um percentual de 41,56%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para





emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 225.737.335,03 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 94.632.981,87, com base em um crescimento de 6,00, contemplando a alteração da estrutura administrativa do aludido Projeto de Lei, conforme proposto, resultando em um percentual de 41,92%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 239.281.575,20 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 100.125.656,00, contemplando a alteração da estrutura administrativa do aludido Projeto de Lei, conforme proposto, resultando em um percentual de 41,84%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2021	121.600.352,22	50.477.370,55	41,51
2022	140.081.085,01	55.198.479,42	39,40
2023	152.324.725,46	65.392.921,23	42,93
2024	170.444.874,88	69.136.119,11	40,56
2025	200.905.424,61	81.474.340,32	40,55
2026	212.959.750,09	88.506.328,77	41,56
2027	225.737.335,09	94.632.981,87	41,92
2028	239.281.575,20	100.125.656,00	41,84





Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos cada exercício financeiro, em total respeito ao equilíbrio fiscal, estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar a alteração da estrutura administrativa do aludido Projeto de Lei é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Informamos que a dotação fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 nº 3.349/2025 evidencia montante de despesa com pessoal insuficientemente capaz de suportar a despesa projetada para o presente exercício. Diante de tal constatação, faz-se imprescindível a adoção de medidas de adequação orçamentária, com fulcro na Lei Federal nº 4.320/1964 e na legislação orçamentária vigente, por meio da anulação de dotações. Ressaltamos que os recursos correspondentes aos dois exercícios subsequentes, serão devidamente previstos nas





respectivas Lei Orçamentárias Anuais, objetivando com isso, atingir o equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei Fiscal. Ainda no tocante à adequação orçamentária de dotação de pessoal, esta deverá ser realizada em total conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme a seguir:

**Lei Federal 4.320/64:**

*“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

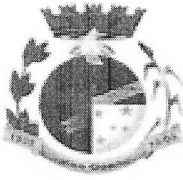
*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”*

**Lei Orçamentária Anual de 2025, nº. 3.349/2025:**

*“Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:*

*I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso*





*as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;*

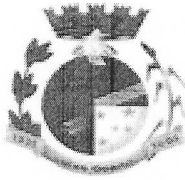
Portanto, apesar da projeção de gasto anual para 2026, 2027 e 2028 ter compatibilidade com os instrumentos de planejamento da ação governamental, que são o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, no tocante a previsão de dotação(saldo orçamentário), esta apresentou-se em montante insuficientemente capaz de suportar as despesas projetadas para o presente exercício, necessitando para tanto, de abertura de créditos adicionais.

Não obstante, não poderíamos deixar de relatar que o art. 9º da LRF estabelece que se verificado que as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas não forem atingidas, o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira.

Cabe ainda destacar que conforme podemos constatar da análise do Painel de Controle do TCEES, o município de Baixo Guandu está comprometendo o percentual de gastos das Despesas Correntes X Receitas correntes, no limite de 86,10% até o 2º Bimestre de 2026, estando, portanto, dentro do limite de alerta estabelecido no art., 167ª, caput da Constituição Federal.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que alteração da estrutura administrativa que **cria** o cargo de “Superintendente de Gestão e Integração” com remuneração mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o cargo de “Diretor Executivo Financeiro do Procon Municipal” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e **extingue** o cargo de “Superintendente Administrativo” com remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e o cargo de “Diretor Executivo do Procon



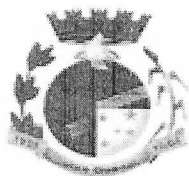


Municipal” com remuneração de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Baixo Guandu/ES para 2026, 2027 e 2028.

Baixo Guandu/ES, 26 de maio de 2026.

  
**Fabrícia de Souza Passos**  
Secretária Municipal de Planejamento  
Portaria nº.070/2026





## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO – II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a alteração da estrutura administrativa que cria o cargo de “Superintendente de Gestão e Integração” e o cargo de “Diretor Executivo Financeiro do Procon Municipal” e **extingue** o cargo de “Superintendente Administrativo” e o cargo de “Diretor Executivo do Procon Municipal”, conforme proposto através do presente impacto orçamentário-financeiro, possui compatibilidade com o Plano Plurianual e LDO, sendo que em relação à Lei Orçamentária Anual, esta necessitará de ser suplementada na mesma proporção dos valores do presente impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na legislação orçamentária vigente, utilizando como fonte de recurso, a anulação de dotações. Destaca-se que os recursos correspondentes aos dois exercícios subsequentes, serão devidamente incorporados aos respectivos orçamentos, garantindo o equilíbrio fiscal e a conformidade com legislação pertinente.

Baixo Guandu/ES, 26 de maio de 2026.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003600320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em 15/06/2026 07:22

Checksum: **67C86BB9F996C2B656EB68107B60F6B3C66F832BA09E27D895E1B73669E1CEB8**

